



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval

Herval, 12 de setembro de 2025

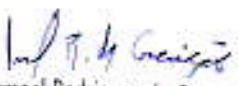
Ofício n.º 72/2025

Ao Ilmo. Sr. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

Prezado Senhor:

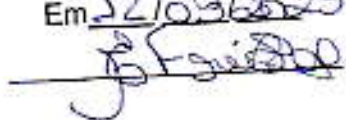
Por ordem do Senhor Prefeito, vimos respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara encaminhar o Projeto de Lei n.º 70/2025 para análise e tramitação no Poder Legislativo, em regime de urgência, na forma do art. 84 e seguintes do Regimento interno desta Câmara.

Atenciosamente,


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9

RECEBIDO

Em 12/09/2025

 13.30

Comissão de Educação
com o parecer de Plenário Favorável

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

APREGOADO
Em 15/08/25



Assinado por: *Zemirnicobale*
Em 15 de setembro de 2025
AB Salles
PRESIDENTE

DISCUTIDO
Em 15/08/25

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 70, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

**ALTERA A LEI 966/2011 PARA CRIAR VAGA
PARA O CARGO DE MOTORISTA DE
ÔNIBUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o quadro funcional de nível básico do art. 5º da Lei nº 966/2011 para alterar o número de vagas do cargo de Motorista de Ônibus:

CARGO	PADRÃO	NÚMERO TOTAL DE VAGAS
MOTORISTA DE ÔNIBUS	F	15

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de setembro de 2025.

CELSO VIEIRA
SILVEIRA:377
83793053

Assinado de forma
digital por CELSO
VIEIRA
SILVEIRA:37783793
052

Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade criar uma vaga para motorista de ônibus no quadro de cargos de provimento efetivo do Município, instituído pela lei n.º 966, de 09 de setembro de 2011.

A ampliação do número de vagas possibilita a futura nomeação de candidato aprovado em concurso público para atuação nas linhas de transporte escolar do Município, em especial a que perpassa as localidades do Cerro Chato, São Virgílio e Cerro Azul a noite para transporte dos alunos do Ensino Médio e a linha que transporta alunos do Ensino Fundamental do Cerro Chato para a Escola Municipal Manoel Lima.

Dessa forma, tendo em vista que o cargo de motorista de ônibus, atualmente, possui 14 vagas, estando 13 ocupadas e uma em vias de ser assumida; pelo que é necessária a criação de uma 15ª vaga, a fim de atender às necessidades do serviço público e, principalmente, garantir a realização de todas as rotas de transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

CELSO VIEIRA Assinado de forma
digital por CELSO
VIEIRA
SILVEIRA/177A37930
53
SILVEIRA/377
83793053

**Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal**

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) ☒ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Especies de Recursos:

- 1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- 2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 3) ☐ Provisão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- 4) ☒ Provisão da despesa no orçamento e na programação financeira
- 5) ☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

1.1 ☐ Não

1.2 ☒ Sim.



Fabrício Falconi
Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gastos com pessoal, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000,

considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:

Receita Corrente Líquida	R\$ 50.040.417,84
Gasto Total com Pessoal	20.149.664,03
Percentual Total de comprometimento da RCL com pessoal, últimos 12 meses	40,27%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 10.226,19
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 21.892.670,17
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 21.902.896,36
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 50.841.064,53
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal,realiste proposto 2025	43,08%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 26.588,09
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 22.655.147,60
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 22.681.735,69
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 51.857.885,82
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal,realiste proposto 2026	43,74%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 27.263,02
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 23.537.791,77
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 23.565.054,79
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 52.895.043,53
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal,realiste proposto 2027	44,55%

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL para o executivo;

b) Acordo ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% da RCL para o Executivo;



DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL						
Denominação	Valor Projetado	Valor atual	Quantidade	Impacto Mensal	Impacto 2025	Impacto 2026
Motorista de Ônibus	R\$ 1.573,26	R\$ 0,00	1	R\$ 1.573,26	R\$ 7.866,30	R\$ 20.452,38
Encargos Projetados				R\$ 471,98	R\$ 2.339,89	R\$ 6.135,72
Total Geral do Impacto Orçamentário e Financeiro				R\$ 2.045,24	R\$ 10.226,19	R\$ 26.588,09
						R\$ 27.263,02



Fabrício Bubois Falconi
Contador, CRCRS 81.134

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Herval, 12 de setembro de 2025.

Celso Silveira
Prefeito de Herval/RS